



LEI Nº 5180, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Política Municipal de Inclusão Social e Ambiental da Juventude e o Programa Agente Jovem Ambiental – AJA.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Contagem, a Política Municipal de Inclusão Social e Ambiental da Juventude e o Programa Agente Jovem Ambiental – AJA.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Inclusão Social e Ambiental da Juventude:

I – estímulo à participação cidadã da juventude em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, além de melhorar a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente;

II – capacitar os jovens para promoção da educação ambiental, conscientizando a população sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;

III – incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população local da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;

IV – propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens;

V – qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais;

VI – realizar campanhas de reflorestamento, proteção de espécies da fauna e flora, e o manejo sustentável dos espaços naturais, preservação e manutenção dos recursos hídricos e parques municipais;

VII – promover a formação e capacitação que devem respeitar o interesse dos jovens e as particularidades de cada região;

VIII – abordar temáticas como: Cidadania, Ética, Sustentabilidade, Noções de Unidades de Conservação, Educação Ambiental, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos.

Art. 3º O Programa Agente Jovem Ambiental – AJA – terá como público-alvo jovens de maior vulnerabilidade social residentes em Contagem-MG.

§ 1º Sem prejuízo da previsão de outros requisitos no instrumento de que trata o § 3º deste artigo, são requisitos para habilitação no Programa:

I – possuir idade entre 14 (quatorze) e 29 (vinte e nove) anos;

II – integrar famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

III – estar matriculado ou ter concluído o ensino médio ou técnico na Funec, em escola pública, ou bolsista integral em escola particular, localizadas no Município de Contagem.

§ 2º O jovem atendido pelo Programa será, para os fins legais, qualificado como Agente Jovem Ambiental – AJA.



§ 3º A habilitação dos jovens no Programa dar-se-á mediante seleção, a ser precedida de edital de chamamento, no qual estarão previstos os requisitos para qualificação, as regras pertinentes ao procedimento, os direitos e os deveres do Agente Jovem Ambiental, bem como as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.

§ 4º O edital de que trata o § 3º deste artigo também disporá sobre os critérios e as fases do processo de seleção, facultada a previsão em edital de etapa de entrevista, classificatória, para fins de qualificação do Agente Jovem Ambiental.

§ 5º O ingresso na condição de Agente Jovem Ambiental será formalizado mediante a celebração com o Poder Executivo Municipal de instrumento de admissão pelo jovem selecionado na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio financeiro, condicionado às disponibilidades financeiras e orçamentárias, ao Agente Jovem Ambiental, para viabilizar o desempenho de suas funções, o qual terá seu valor, duração, forma de pagamento e condições de percepção definidos nas disposições regulamentares e dispostos no edital de chamamento.

Art. 4º O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de ações ambientais em espaços públicos, buscando, em especial:

I – mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental com os moradores;

II – ajudar na recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para o restabelecimento de suas condições naturais;

III – apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

IV – contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente – APPs;

V – colaborar para conservação da biodiversidade do município e o manancial hídrico de Vargem das Flores, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais, hídricos e ecossistemas, bem como a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora, preservação de nascentes e de manejo sustentável nos espaços naturais.

Art. 5º Para a execução e o aprimoramento das ações pertinentes ao Programa Agente Jovem Ambiental, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades privadas ou públicas, de quaisquer esferas de governo, inclusive para fins de cofinanciamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 07 de outubro de 2021.


MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem